



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO  
(Do Sr. Mendonça Filho)**

Requer a desapensação do PL 3002/2023 ao PL 8979/2017.

Apresentação: 03/08/2023 14:56:00.617 - MESA

REQ n.2368/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 3002/2023 ao PL 8979/2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de ambos os Projetos de Lei acrescentarem parágrafos no art. 38, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, eles tratam de mudanças sobre temáticas distintas, direcionadas a sujeitos distintos. O escopo do art. 38 é amplo, qual seja apresentar os requisitos para concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão.

O PL 8979/2017 acrescia o §4º (à época inexistente já que os parágrafos seguintes foram inseridos após 2018) para que a vedação do § 1º de exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial se estendesse aos parentes até o primeiro grau em linha reta de quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

O PL 3002/2023, por sua vez, acresce o §7º para proibir partidos políticos e seus institutos ou fundações de pesquisa e de doutrinação e educação política de participar da licitação ou receber outorga de concessão de serviços de radiodifusão.

Tratam-se de PLs com mudanças no mesmo artigo da mesma Lei, mas são objetivos e alvos da vedação da concessão de radiodifusão diferentes.



\* C D 2 3 6 9 2 4 4 3 4 1 0 0 \*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, no PL 8979/2017 e no seu apenso PL 4776/2020 a justificativa apresentada para a vedação diz respeito a mudar uma situação jurídica existente de um grande o número de parlamentares e autoridades públicas e também dirigentes e líderes religiosos que mantêm vínculo societário ou de propriedade com empresas dessa natureza. Já o PL 3002/2023 pretende proibir uma situação jurídica não existente, de um partido político e seus institutos e fundações poderem participar da licitação ou receber outorga de concessão de serviços de radiodifusão. A proposta visa justamente proibir essa iniciativa e não configura insegurança jurídica a uma situação posta a ser alterada. Assim, resta claro que o PL 3002/2023 não merece permanecer apensado, possuindo conteúdo autônomo e divergente.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2023.

**Deputado Mendonça Filho**  
(UNIÃO/PE)

